



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.340/2026.**

### **INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE AO RACISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Racismo, com o objetivo de promover ações contínuas de conscientização, prevenção e enfrentamento a práticas discriminatórias de cunho racial.

Art. 2º A Campanha Municipal Permanente de Combate ao Racismo terá as seguintes diretrizes:

- I – Desenvolver ações educativas nas escolas da rede pública e privada, voltadas à valorização da diversidade étnico-racial e à promoção da igualdade;
- II – Promover palestras, debates, seminários e atividades culturais que abordem a temática racial;
- III – Incentivar a capacitação de servidores públicos municipais para identificação e enfrentamento de práticas racistas;
- IV – Estimular campanhas informativas em meios de comunicação institucionais;
- V – Fortalecer o diálogo com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e instituições de defesa de direitos humanos;
- VI – Apoiar políticas públicas voltadas ao combate ao racismo e à discriminação racial em todas as suas formas.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei poderão ser promovidas pela Prefeitura de Itaituba, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, e entidades representativas para execução das ações previstas nesta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definir metas, metodologias, parcerias, estratégias e demais mecanismos necessários à sua plena efetividade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
16 de março de 2026.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência